



PREFEITURA DE COLOMBO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023 DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente
Da Câmara Municipal de Colombo

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que propõe a criação do Conselho Municipal de Educação.

É notória a importância do aperfeiçoamento do processo democrático de gestão educacional, com a participação de representantes da sociedade nas decisões relativas à educação municipal.

Estabelece a Lei Municipal n.º 1.262/2012, no artigo 2º a criação do Conselho Municipal de Educação - CME, tornando-o órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.

Por sua vez, a Lei Federal nº 9.394/1996 "Lei de Diretrizes e Base - LDB", afirma que a função normativa é restrita aos Conselhos quando órgãos normativos dos sistemas de ensino, o que se confirma em seu artigo 11, inciso III, "baixar normas complementares para o seu sistema de ensino". Com isso, na prática, mantendo-se este artigo da forma como está, o Município passaria a ter seu Sistema Próprio de Ensino, abrangendo as escolas públicas municipais de educação básica e privadas, no desempenho da função normativa. O CME teria a atribuição em elaborar normas complementares e interpretar a legislação, as normas educacionais e ainda,



PREFEITURA DE COLOMBO

ser responsável por ações como as autorizações de funcionamento de toda Rede de Ensino de Colombo, pública e privada.

No momento presente, a Secretaria Municipal de Educação é subordinada às determinações do Conselho Estadual de Educação, utilizando-se dos sistemas disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação, como exemplo o Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE.

Assim, existe a necessidade de implantar efetivamente o Conselho Municipal de Educação. Justifica-se a necessidade desta propositura, tendo em vista que o Município de Colombo, neste momento, não possui condições para implantar o Sistema Próprio de Ensino, ou seja, é necessário ter à disposição uma estrutura muito mais robusta, com maior efetivo de técnicos e ampliação do suporte físico e financeiro.

É oportuno lembrar do dever constitucional imposto a este Município pelo art. 205 da Constituição Federal, cujo conteúdo determina que a educação, enquanto direito fundamental, será promovida em colaboração com a sociedade, em nome, inclusive, do caráter democrático do ensino. Confira-se:

"Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"

E, por fim, cabe ressaltar que o Município de Colombo está seguindo a recomendação do Ministério Público referente a regulamentação da Lei Municipal nº 1.262/2012, e a implementação do Conselho Municipal de Educação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, considerando Recomendação Administrativa nº 04/2020, originária do Procedimento Administrativo nº 0039.19.001274-8-MPPR.



PREFEITURA DE COLOMBO

Destarte, considerando os fundamentos aqui apresentados, o Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio e conta com a presteza e com a sua soberana análise e aprovação.

Na oportunidade, reiteram-se os protestos da mais alta estima e consideração.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE COLOMBO

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
COLOMBO.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Colombo - CME -, órgão de caráter, consultivo e fiscalizador, para assegurar a continuidade das políticas educacionais e aperfeiçoar o processo democrático de gestão educacional, com a participação de representantes da sociedade nas decisões relativas à educação, em atendimento ao art. 211 da Constituição Federal, art. 178 da Constituição Estadual, art. 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e ao Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.080, de 29 de outubro de 2008.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - participar na elaboração das políticas educacionais do Município de Colombo;
- II - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e participar da sua atualização;



PREFEITURA DE COLOMBO

- III - participar das discussões da organização pedagógica da educação escolar no Município;
- IV - mobilizar a comunidade para participar da definição das políticas educacionais e da execução do Plano Municipal de Educação;
- V - estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;
- VI - emitir parecer sobre a criação de instituições de ensino no âmbito do Município;
- VI - propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria dos índices de abandono, reprovação, conclusão, distorção série-idade e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;
- VII - participar do debate relativo a formação continuada para o magistério municipal, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;
- VIII - participar da discussão sobre proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;
- IX - acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- X - acompanhar as atividades relacionadas com projetos de construção, ampliação, reforma e adequação dos prédios escolares;
- XI - elaborar, aprovar e alterar seu regimento;
- XII - eleger dentre seus membros, o presidente e o vice-presidente.
- XII- instituir câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.



PREFEITURA DE COLOMBO

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação é constituído por 11 (onze) membros, da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 2 (dois) de livre escolha, 1 (um) representante do Ensino Fundamental, 1(um) representante da Educação Infantil e 1 (um) representante da Educação Especial;

II - 1 (um) representante dos diretores das unidades escolares municipais;

III - 1 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da rede municipal de ensino;

V - 1 (um) representante dos pais de alunos;

VI - 1 (um) representante da rede estadual de ensino;

VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Para cada membro titular, será indicado ou eleito um suplente.

§ 2º Os conselheiros referidos nos incisos II, III, IV e V, bem como os seus suplentes, serão eleitos por seus pares em assembleias dos respectivos segmentos.

§ 3º A indicação do representante da rede estadual de ensino deverá ser feita pelo Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação.

§ 4º O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos por processo eletivo dentre seus membros eleitos, por maioria simples podendo a escolha ser por voto aberto ou secreto, conforme decidido no momento que antecede a escolha.



PREFEITURA DE COLOMBO

§ 5º Todos os membros eleitos, efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art 5º As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o desempenho de suas atividades não serão remuneradas, nem receberão vantagens ou qualquer tipo de benefício.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art.6 º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 4 (quatro anos), permitida uma única recondução.

Art. 7º Na implantação do Conselho, o primeiro mandato terá vigência até 31/03/2023 e a partir de então dos mandatos passarão a ser de quatro anos.

Art. 8º A representação dos membros é vinculada ao segmento ou ao órgão que representam.

Parágrafo Único - Perdendo o conselheiro a condição de integrante do segmento ou do órgão pelo qual foi eleito ou indicado, deverá ser substituído nas mesmas condições de escolha.

Art.9º Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento, ou, no caso de vacância, assumindo definitivamente até o término do mandato.



PREFEITURA DE COLOMBO

Parágrafo Único – Considera-se que o cargo estará em vacância quando da ausência injustificada do Conselheiro a três sessões consecutivas ou a quatro alternadas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11 As reuniões do Conselho serão:

- I. Ordinárias: realizadas trimestralmente;
- II. Extraordinárias: sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros;
- III. Assembleias Gerais: realizadas quando da eleição do Conselho Municipal de Educação ou havendo necessidade gerada por força maior.

Parágrafo único - A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Educação será lavrada uma Ata pelo Secretário designado pela Presidência, onde constarão, de forma resumida, os assuntos deliberados pelo Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Conselho Municipal de Educação realizará suas atividades em local cedido pelo Poder Público para tal finalidade.



PREFEITURA DE COLOMBO

Art. 13 A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado por seus membros, o qual deverá ser aprovado por maioria simples.

Art. 14 Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação poderá contrariar as normativas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação, Conselho Nacional de Educação e legislação municipal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 10 de maio de 2021


HÉLDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal